



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça prefeito Elias P.  
de Souza Filho, nº 300  
- centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



segunda a sexta-feira  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 16:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL N° 064/2024 - "REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL."
- DECRETO MUNICIPAL N° 065/2024 - "AUTORIZA E OUTORGA PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DA MATA/BA PARA MOVIMENTAR CONTAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS MUNICÍPIOS DE CÔCOS/BA, CORIBE/BA, SANTA MARIA VITÓRIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### LICITAÇÕES

---

#### ADIANTAMENTO

---

- AVISO DE ADIAMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 002/2024

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO 039-2024

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO





### DECRETO MUNICIPAL Nº 064, 22 DE MARÇO DE 2024

**REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

#### *CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o [art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

#### **Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;





IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema eletrônico web - ferramenta informatizada através de portal de acesso pela internet mantido pela administração, e informado no instrumento convocatório para envio de documentos pelos interessados no processo de credenciamento público municipal, autárquica e fundacional.

### Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do portal de acesso na web, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Portal Web e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pela administração pública municipal, autárquica e fundacional.

## CAPÍTULO II

### DA FASE PREPARATÓRIA

#### Orientações gerais

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação do agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 135 de 29 de dezembro de 2023, combinado com o § 2º do **caput** do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Edital de credenciamento**

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterà:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.





§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

#### **Divulgação do edital**

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no *site oficial do município* e no *Portal Web* informado no Instrumento convocatório, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no *sítio oficial do município* e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

#### **Critérios para ordem de contratação dos credenciados**

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

##### **Procedimentos**

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no PORTAL WEB divulgado no instrumento convocatório e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal, estadual e federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no







processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

#### CAPÍTULO IV

#### DA HABILITAÇÃO

##### Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, prevista no Edital, deverá ser encaminhada através do *Portal Web* indicado.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

##### Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada sempre que o credenciado seja convocada para assinatura do contrato, em conformidade com os exigidos durante o processo de credenciamento.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.





§ 3º A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

## CAPÍTULO V

### DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

#### Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no *sítio oficial do município* e no *Portal Web*.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no *sítio oficial do município* e no *Portal Web* no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130







### Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no *sítio oficial do município*.

### CAPÍTULO VII

#### DA CONTRATAÇÃO

##### Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao cadastro de inadimplentes para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

##### Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

##### Anulação e revogação

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### CAPÍTULO IX

### DA SANÇÃO

### Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.





## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

#### Vigência

Art. 27 Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 22 de março de 2024.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





### DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2024

*“Autoriza e outorga poderes ao Secretário Municipal de Educação de Feira da Mata/Ba para movimentar contas em estabelecimentos bancários nos Municípios de Cocos/Ba, Coribe/Ba, Santa Maria Vitória/Ba e dá outras providências.”*

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas no art. 25, item 3, inciso II e art. 37 seguintes da Lei de nº 356 de 30 de junho de 2015, regulamentadas pelo art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Educação, o Sr. **NILTON PEREIRA DE AZEVEDO**, portador do RG nº MG4735093 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 734.096.506-87, conjuntamente com o Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, o Sr. **VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, portador do RG nº 03140287090 SSP/BA e inscrito no CPF sob o 160.927.165-34, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Educação de Feira da Mata, CNPJ: 31.057.238/0001-87, mantida em estabelecimentos bancários nos Municípios de Cocos/Ba, Coribe/Ba e Santa Maria Vitória/Ba.

**Art. 2º.** A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Solicitar saldos e extratos;
- IV. \*requisitar talonários de cheques;
- V. Retirar cheques devolvidos;
- VI. \*sustar e coordenar cheques;
- VII. Assinar a apólice de seguro;
- VIII. \*cancelar cheques;
- IX. \*baixar cheque;
- X. Efetuar resgates e aplicações financeiras;

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





- XI. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XII. Efetuar saques – conta corrente;
- XIII. Efetuar saques – poupança;
- XIV. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XV. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVI. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XVII. Consultar contas e aplicações de programas e repasse;
- XVIII. Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP;
- XIX. Emitir comprovantes;
- XX. Efetuar transferências para a mesma titularidade por meio eletrônico;
- XXI. Encerrar contas de depósito;
- XXII. Consultar saldo e extrato de conta judicial unificada;
- XXIII. Assinalar instrumentos de convênio e contrato de prestação de serviços;
- XXIV. Solicitar/baixar relatórios depósitos judiciais;
- XXV. Receber, passar recibo e dar quitação;
- XXVI. Autorizar cobrança;
- XXVII. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- XXVIII. Autorizar débito em conta relativo as operações;
- XXIX. Requisitar cartão eletrônico;
- XXX. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Estado da Bahia, em 22 de março de 2024.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**##ATO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O Município de Feira da Mata/BA, através do Agente de Contratação nomeado pelo Dec. nº 135, 29 de dezembro de 2023, comunica aos interessados que nos termos da Lei, torna público o Concorrência Eletrônico nº 002/2024. Constitui objeto: Contratação de empresa para Recuperação e manutenção de estradas vicinais das Tábuas no município de Feira da Mata - Ba, conforme Edital e anexos. Recebimento das propostas no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) prevista para as 12:00 horas do dia 07/03/2024 até as 08:00 horas do dia 05/04/2024, início da disputa dia 05/04/2024 às 09:00 horas. **Designando desde já nova data de abertura para recebimentos das propostas prevista para as 12:00 horas do dia 26/03/2024 até as 08:00 horas do dia 26/04/2024, início da disputa dia 26/04/2024 às 09:00 horas no mesmo site.** O Edital retificado do Pregão se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico acima descrito e também pode ser adquirido em [www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br) ou Prefeitura Municipal de Feira da Mata, Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho nº 300 – Centro Informações: (77) 3474.1126

##DAT Feira da Mata - Bahia, 22 de março de 2024

##ASS Noelson Ribeiro Figueredo

##CAR Agente de Contratação

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130







### **RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2024**

**Espécie/nº:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

**Base Legal:** art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

**Processo Administrativo nº:** 019/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Feira da Mata, CNPJ: 16.416.125/0001-37.

**Contratada:** **R&R MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.782.272/0001-69, com sede à Rua Uberlândia, 119 – Messejana – Fortaleza - CE, CEP 60.871-110, representada pelo Sr. Rafael Lima de Macedo, inscrito no CPF nº 062.183.543-93.

**Objeto:** Contratação de Show Artístico da Banda Ramon e Randinho para Festa de São Pedro 2024 no dia 28 de junho de 2024.

**Preço Global:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

**Adjudicação:** 21 de março de 2024, por: Valmir Macedo Rodrigues – Prefeito Municipal.

**Homologação:** 21 de março de 2024, por: Valmir Macedo Rodrigues – Prefeito Municipal.

**Vigência do contrato:** 22/03/2024 à 31/07/2024.





## Edital de Convocação

A Prefeitura Municipal de Feira da Mata, pautada pelos princípios da legalidade e transparência, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - Seleção Pública Simplificada, destinado à contratação temporária em regime de direito administrativo de Profissionais de Apoio Escolar (Necessidades Especiais), convoca os candidatos aprovados para as referidas vagas.

Nesse sentido, solicitamos que os seguintes candidatos selecionados apresentem seus documentos de habilitação até o dia 25/03/2024 na Secretaria Municipal de Educação de Feira da Mata, a fim de efetivar sua participação no processo seletivo:

CPF	CANDIDATO
084.961.825-84	ADRIELE PEREIRA DA SILVA
052.118.265-40	CARLA REJANE DA SILVA SANTOS
859.542.725-90	CLEISIANE RODRIGUES CASTRO DE MACEDO
097.488.265-89	ESTER DA ROCHA PEREIRA
095.852.265-02	FERNANDA DOS SANTOS MEIRA
371.000.708-99	JOYCE DA SILVA NOGUEIRA FIRMO
111.575.225-13	LUIZA ALMEIDA NERIS
042.200.785-41	MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA MACEDO
077.500.975-03	MARINALDA MIRTES DE SOUZA RODRIGUES BARBOSA
025.040.521-03	MARLA TAIZA LOZADO DA SILVA
059.220.015-90	SABRINA PINHEIRO PEREIRA
053.208.025-44	SIMONE FIRMO MACEDO DE SOUZA
859.545.765-48	TAUANA SANTOS RODRIGUES

Agradecemos a atenção e colaboração de todos os envolvidos neste importante procedimento.

**Publicação de 22 de março de 2024.**

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4405-D281-DCEB-1E54-B2FD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 4405-D281-DCEB-1E54-B2FD**



### **Hash do Documento**

**66ba4c84b6d4c82c3644fe9b6312718364dd45cf6585721e4953f8dc5fa9840c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/03/2024 17:39 UTC-03:00